



Após o divórcio, quem cuida da criança?

Autor(es)

Cleidimar Silva Franca Rezende

Isaías Tupi Amorim

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A família constitui o primeiro espaço de socialização da criança e exerce papel fundamental em seu desenvolvimento físico, emocional e cognitivo. É nesse ambiente que ela recebe afeto, segurança e estímulos que possibilitam a formação de vínculos, valores e identidade. Quando o núcleo familiar enfrenta crises conjugais, separação ou divórcio, esse processo pode ser impactado negativamente. Conflitos constantes, ausência de diálogo e disputas em torno da guarda fragilizam a estabilidade emocional infantil, gerando sentimentos de insegurança e abandono.

Nessas situações, a definição da guarda torna-se central. A legislação brasileira prevê a guarda unilateral e a guarda compartilhada, ambas orientadas pelo princípio do melhor interesse da criança, que deve ser protegido acima das divergências dos pais. A guarda compartilhada, quando viável, reforça a corresponsabilidade parental, assegurando que ambos participem das decisões e do cuidado cotidiano, mesmo após a ruptura conjugal.

Outro aspecto relevante é a vulnerabilidade das mulheres, especialmente em contextos de violência doméstica. Muitas permanecem em relações abusivas por medo de perder a guarda dos filhos, desconhecendo que a lei garante a responsabilidade conjunta de ambos os genitores. A falta de informação agrava esse cenário, sobretudo em comunidades carentes, onde a dependência financeira e a escassez de orientação jurídica ampliam o risco de perpetuação do ciclo de violência.

Por isso, serviços como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e ações educativas tornam-se estratégicos na promoção de informação, acolhimento e fortalecimento das famílias. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante a proteção integral e a prioridade absoluta da infância, estabelecendo o dever dos pais e do Estado de assegurar desenvolvimento saudável. Assim, o estudo acadêmico e social sobre essas questões se justifica pela necessidade de ampliar o debate, orientar políticas públicas.

Objetivo

Este estudo, fundamentado em revisão bibliográfica e em legislações pertinentes, busca ampliar o debate acadêmico e social, estimulando novas formas de conscientização e fortalecimento das famílias.

Material e Métodos



28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

O estudo foi desenvolvido com base em pesquisa bibliográfica e documental. Foram consultados livros, artigos científicos e legislações pertinentes ao tema, com destaque para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Código Civil e autores como Cviatkovski et al. (2014), Paes et al. (2019), Souza (2019) e Tartuce (2020). As referências foram selecionadas a partir de bases acadêmicas como Google Scholar e SciELO, priorizando publicações entre 2010 e 2024. Também foram analisados conteúdos de sites jurídicos, como Jusbrasil, para exemplificar situações práticas ligadas à guarda e à vulnerabilidade da mulher em processos de separação. A metodologia adotada foi qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, visando compreender as implicações sociais, jurídicas e emocionais do papel da família no desenvolvimento infantil.

Resultados e Discussão

Os resultados evidenciam que a família é o núcleo essencial para o desenvolvimento integral da criança, funcionando como primeira fonte de afeto, segurança e socialização. Quando a estrutura familiar é saudável, a criança apresenta maiores condições de desenvolver autonomia, confiança e competências cognitivas. No entanto, crises conjugais, separação ou divórcio impactam diretamente o bem-estar infantil, especialmente quando acompanhados de conflitos intensos, dependência química ou violência doméstica.

Constatou-se que a guarda compartilhada, conforme estabelecida pelo Código Civil, é a modalidade que melhor assegura o interesse da criança, uma vez que promove corresponsabilidade e equilíbrio entre os genitores. Já a guarda unilateral deve ser adotada somente em casos nos quais um dos pais não apresenta condições adequadas de cuidado. Apesar disso, muitas mulheres em contextos de violência ou relações abusivas permanecem vulneráveis, seja por medo de perder a guarda, seja pela falta de acesso a informações sobre seus direitos.

O estudo também revelou que a disseminação de informações por meio de palestras em comunidades carentes e serviços de apoio como os CAPS contribui para a conscientização das famílias, possibilitando que mães e crianças rompam ciclos de violência. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aparece como marco legal indispensável para garantir proteção integral, reforçando que os direitos das crianças e adolescentes são prioridade absoluta.

Assim, os resultados apontam que a combinação entre amparo legal, suporte social e fortalecimento das famílias é o caminho mais eficaz para assegurar o pleno desenvolvimento infantil, mesmo diante de situações de ruptura familiar.

Conclusão

É urgente fortalecer políticas públicas para mulheres em vulnerabilidade, sobretudo em comunidades carentes, onde muitas desconhecem seus direitos e os dos filhos. Serviços como os CAPS oferecem acolhimento e apoio emocional, mas romper o ciclo da violência exige alcançar quem permanece em silêncio por medo ou insegurança. O acesso à informação fortalece a autoestima, assegura dignidade e reduz a sobrecarga materna. Com suporte adequado, muitas já transformaram suas vidas, garantindo proteção e futuro mais justo às crianças.

Referências

- CVIATKOVSK, Aline et al. O Estatuto da Criança e do Adolescente, as Políticas Públicas e a Psicologia: o desafio na garantia de direitos. Pucrs., [S. I.], p. 1-9, 1 jan. 2014.
- Código de Processo Civil e normas correlatas. -16.ed. – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2023.



28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

DE OLIVEIRA PAES, Tatiana et al. A interface entre a psicologia e o direito nas varas da infância e juventude. Revista de Ciências Jurídicas e Sociais, [S. I.], p. 1-15, 2019.

Estatuto da Criança e do Adolescente e normas correlatas. – 3.ed.- Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2024.

FABIANO COSTA MORAIS, Wolney et al. A importância do psicólogo jurídico no contexto da adoção de crianças. CADERNOS DE PSICOLOGIA, [S. I.], p. 1-19, 2019.

MOREIRA NUNES DE SOUZA, Nathália. A Destituição do Poder Familiar à Luz dos Princípios do Direito das Famílias. Mprj, [S. I.], p. 1-26, 2019.

Jusbrasil. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/quem-tem-direito-a-guarda-do-filho-no-divorcio/1554278296>> acesso em: 16 dez. 2024.

TARTUCE, Flávio. Direito civil: direito de família. Vol. 5. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.